

Ponte Nova - MG, 24 de outubro de 2022.

Ofício nº 0816/2022/SAPL/DGRI

Exmo. Sr.
Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal
Ponte Nova - MG
Nesta

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, solicitamos o envio de informações acerca dos Projetos de Lei nº 3.951/2022 e nº 3.952/2022, que dispõem sobre os serviços de inspeção de produtos de origem animal.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.077/2016, a taxa é cobrada da seguinte forma:

Art. 8º A taxa de inspeção dos estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal será cobrada de acordo com a classificação, em razão de:

- I - produtor rural (agricultura familiar) = 20 (vinte) UFPN's;
- II - produtor rural (que não se enquadre na agricultura familiar) = 30 (trinta) UFPN's;
- III - empresa = 50 (cinquenta) UFPN's.

Ao fazermos a análise do texto legal, verificamos que não há previsão do valor a ser cobrado de "pessoa física" e não é possível identificar quais pessoas jurídicas se enquadram como "empresas".

Nesse sentido, com o intuito de definir claramente o valor a ser cobrado de pessoas físicas e conferir tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, solicitamos que sejam prestadas as seguintes informações:

- I) Quais pessoas jurídicas (ME, EPP, MEI e empresas de médio/grande porte) estão abarcadas no conceito de "empresas"?

- II) Qual o valor atualmente arrecadado a título de taxa? Favor informar a quantidade de contribuintes e o valor arrecadado em cada grupo (produtor rural qualificado como em regime de agricultura familiar; produtores rurais não qualificados como em regime de agricultura familiar; pessoas físicas; microempreendedores individuais (MEI); microempresa e empresa de pequeno porte; demais contribuintes).

Em relação ao Projeto de Lei nº 3.952/2022, solicitamos que seja encaminhado os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.944, de 20/05/1994, com o objetivo de consolidação da norma, tendo em vista que referidos anexos não foram localizados nos arquivos da Câmara.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente